

LEI Nº 1.889/2022

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivo a redação do inciso I, do Art.5º e Inciso I, do Art.6º da Lei Ordinária nº 1.589 de 15 de março de 2016 que criou o “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Inciso I, do Art.5º, e o Inciso I, do Art.6º da Lei Ordinária nº 1.589 de 15 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação possibilitando a eleição dos representantes de Órgãos Governamentais também por reunião extraordinária:

“Art.5º.....
.....

- I. 03 (três) representantes de Órgãos Governamentais e respectivos suplentes oriundos de Secretarias Municipais, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento a pessoa idosa, indicados pelo Prefeito Municipal, independente da natureza do cargo ocupado, mediante ofício encaminhado e eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itambaracá, ou por reunião extraordinária, oriundos dos seguintes segmentos:

“Art.6º.....
.....

- I. Os representantes das organizações governamentais serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes ou por reunião extraordinária:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal